



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 24\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

| Assinaturas              | Anual      |           | Semestral  |           |
|--------------------------|------------|-----------|------------|-----------|
|                          | Assinatura | Correio   | Assinatura | Correio   |
| Completa .....           | 4 000\$00  | 1 350\$00 | 2 240\$00  | 6 755\$00 |
| 1.ª série .....          | 1 600\$00  | 800\$00   | 900\$00    | 400\$00   |
| 2.ª série .....          | 1 600\$00  | 800\$00   | 900\$00    | 400\$00   |
| 3.ª série .....          | 1 600\$00  | 800\$00   | 900\$00    | 400\$00   |
| Duas séries diferentes.. | 3 000\$00  | 1 000\$00 | 1 740\$00  | 5 005\$00 |
| Apêndices .....          | 1 150\$00  | 150\$00   | —          | —         |

O preço dos anúncios é de 30% a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas publicada no 16.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 30 de Dezembro de 1978.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Decreto n.º 46/81:

Aprova o Acordo, por troca de notas, entre os Governos da República Portuguesa e da Noruega sobre a Pesca por Barcos Portugueses na Zona Económica Norueguesa.

#### Decreto n.º 47/81:

Aprova as alterações introduzidas no texto da Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias Efectuado ao Abrigo de Cadernetas TIR (Convenção TIR).

### Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa:

#### Portaria n.º 332/81:

Equipara a chefe de divisão o cargo de director do laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas.

#### Portaria n.º 333/81:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas um lugar de reverificador-assessor, letra C.

#### Portaria n.º 334/81:

Actualiza as categorias e letras da carreira de tesoureiro prevista no quadro de pessoal técnico-profissional e administrativo do Instituto de Informática.

### Região Autónoma dos Açores:

#### Governo Regional:

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 23/81/A:

Põe em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1981.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública (Ministério da Agricultura e Pescas), a declaração de transferências de verbas publicada no 16.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 299, de 30 de Dezembro de 1978, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

| Códigos  |                                 |               |                | Rubricas                    | Em contos                   |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|----------|---------------------------------|---------------|----------------|-----------------------------|-----------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Capítulo | Divisão<br>—<br>Sub-<br>divisão | Classificação |                |                             | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações |                                               |
|          |                                 | Funcional     | Econó-<br>mica |                             |                             |           |                                               |
| ...      | ...                             | ...           | ...            | .....                       | ...                         | ...       | ...                                           |
| 50       | 07/81                           | 8.02.1        | 44.09          | Outras despesas correntes:  |                             |           |                                               |
|          |                                 |               |                | Diversas .....              | 2 990                       | -         | (o')                                          |
|          |                                 |               | 71.09          | Outras despesas de capital: |                             |           |                                               |
|          |                                 |               |                | Diversas .....              | -                           | 2 990     | (o')                                          |
| ...      | ...                             | ...           | ...            | .....                       | ...                         | ...       | ...                                           |
|          |                                 |               |                |                             | 146 950                     | 146 950   |                                               |

deve ler-se:

| Códigos  |                                 |               |                | Rubricas | Em contos                   |           | Referência<br>à<br>autorização<br>ministerial |
|----------|---------------------------------|---------------|----------------|----------|-----------------------------|-----------|-----------------------------------------------|
| Capítulo | Divisão<br>—<br>Sub-<br>divisão | Classificação |                |          | Reforços<br>e<br>inscrições | Anulações |                                               |
|          |                                 | Funcional     | Econó-<br>mica |          |                             |           |                                               |
| ...      | ...                             | ...           | ...            | .....    | ...                         | ...       | ...                                           |
|          |                                 |               |                |          | 143 960                     | 143 960   |                                               |

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Março de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

**Decreto n.º 46/81**

de 8 de Abril

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. — É aprovado o Acordo, por troca de notas, entre os Governos da República Portuguesa e da Noruega sobre a Pesca por Barcos Portugueses na Zona Económica Norueguesa, celebrado em Oslo no dia 23 de Dezembro de 1980, cujo texto em inglês e respectiva tradução em português acompanham o presente decreto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Março de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Assinado em 23 de Março de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**.

Oslo, 23rd December, 1980.

His Excellency Monsieur António Cabrita Matias,  
Ambassador of Portugal, Oslo.

Your Excellency,

I have the honour to refer to the negotiations which have taken place between our two Governments in connection with the expiry on 31 December 1980 of the fisheries agreement between Norway and Portugal.

During these negotiations it was agreed that Portuguese fishing vessels might participate in the exploitation of surplus stocks in the Norwegian economic zone. The fishery shall be carried out within the limits of overall conservation measures of the different stocks and the conditions laid down below.

### I

If the Norwegian Government stipulates a total allowable catch exceeding the Norwegian harvesting capacity, Portuguese vessels shall be permitted to fish

an appropriate share of such surplus stocks in the Norwegian economic zone north of latitude 62° N, beyond a distance of 12 nautical miles from the base-lines.

### II

Portuguese fishing vessels shall comply with the quota regulations, conservation measures and other terms and conditions laid down by the Government of Norway, and shall operate subject to Norwegian laws and regulations in respect of fisheries.

### III

This Agreement shall take effect from 1 January 1981 and shall remain in force until 31 December 1986.

If the foregoing is acceptable to the Government of Portugal, I have the honour to suggest that this note, together with Your Excellency's reply to that effect, shall be regarded as constituting an agreement between our two Governments.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

For the Minister, *Kjell Eliassen*.

Oslo, 23rd December, 1980.

His Excellency Monsieur Kjell Eliassen, Secretary-General, Ministry of Foreign Affairs, Oslo.

Your Excellency,

I have the honour to refer to Your Excellency's note of today's date which reads as follows:

I have the honour to refer to the negotiations which have taken place between our two Governments in connection with the expiry on 31 December 1980 of the fisheries agreement between Norway and Portugal.

During these negotiations it was agreed that Portuguese fishing vessels might participate in the exploitation of surplus stocks in the Norwegian economic zone. The fishery shall be carried

out within the limits of overall conservation measures of the different stocks and the conditions laid down below.

## I

If the Norwegian Government stipulates a total allowable catch exceeding the Norwegian harvesting capacity, Portuguese vessels shall be permitted to fish an appropriate share of such surplus stocks in the Norwegian economic zone north of latitude 62° N., beyond a distance of 12 nautical miles from the baselines.

## II

Portuguese fishing vessels shall comply with the quota regulations, conservation measures and other terms and conditions laid down by the Government of Norway, and shall operate subject to Norwegian laws and regulations in respect of fisheries.

## III

This Agreement shall take effect from 1 January 1981 and shall remain in force until 31 December 1986.

If the foregoing is acceptable to the Government of Portugal, I have the honour to suggest that this note, together with Your Excellency's reply to that effect, shall be regarded as constituting an agreement between our two Governments.

I have the honour to confirm that the foregoing is acceptable to the Government of Portugal, which agrees that Your Excellency's note, together with this reply, shall be regarded as constituting an agreement between our two Governments on this matter.

I avail myself of this opportunity to reiterate to Your Excellency the assurances of my highest consideration.

*António Cabrita Matias, Ambassador of Portugal.*

Oslo, 23 de Dezembro de 1980.

S. Ex.ª Sr. António Cabrita Matias, Embaixador de Portugal, Oslo.

Excelência:

Tenho a honra de me referir às negociações que tiveram lugar entre os nossos dois Governos, relacionadas com o termo do Acordo entre a Noruega e Portugal, em 31 de Dezembro de 1980.

Durante estas negociações ficou acordado que os barcos de pesca portugueses podiam participar na exploração dos excedentes das capturas dos *stocks* existentes na zona económica norueguesa. A pesca deverá ser levada a efeito dentro dos limites globais das medidas de conservação dos diferentes *stocks* e das condições abaixo estabelecidas.

## I

Se o Governo Norueguês estipular uma captura total permissível excedendo a sua capacidade de pesca, os barcos portugueses serão autorizados a pescar uma

adequada quota de tal excedente, na zona económica norueguesa, a norte do paralelo 62° de latitude norte, para além de uma distância de 12 milhas náuticas a partir da costa.

## II

Os barcos de pesca portugueses cumprirão com as regulamentações da quota, medidas de conservação e outras cláusulas e condições estabelecidas pelo Governo da Noruega e operarão sujeitos às leis e regulamentações de pesca norueguesas.

## III

Este Acordo entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1981 e manter-se-á até 31 de Dezembro de 1986.

Se o atrás referido for aceite pelo Governo de Portugal, tenho a honra de sugerir que esta nota, juntamente com a resposta de V. Ex.ª, seja considerada como constituindo um acordo entre os nossos dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos da minha mais alta consideração.

Pelo Ministro, *Kjell Eliassen.*

Oslo, 23 de Dezembro de 1980.

S. Ex.ª Sr. Kjell Eliassen, secretário-geral, Ministério dos Negócios Estrangeiros, Oslo.

Excelência:

Tenho a honra de me referir à nota, de hoje, de V. Ex.ª, a qual diz o seguinte:

Tenho a honra de me referir às negociações que tiveram lugar entre os nossos dois Governos, relacionadas com o termo do Acordo entre a Noruega e Portugal, em 31 de Dezembro de 1980.

Durante estas negociações ficou acordado que os barcos de pesca portugueses podiam participar na exploração dos excedentes das capturas dos *stocks* existentes na zona económica norueguesa. A pesca deverá ser levada a efeito dentro dos limites globais das medidas de conservação dos diferentes *stocks* e das condições abaixo estabelecidas.

## I

Se o Governo Norueguês estipular uma captura total permissível excedendo a sua capacidade de pesca, os barcos portugueses serão autorizados a pescar uma adequada quota de tal excedente, na zona económica norueguesa, a norte do paralelo 62.º de latitude norte, para além de uma distância de 12 milhas náuticas a partir da costa.

## II

Os barcos de pesca portugueses cumprirão com as regulamentações da quota, medidas de conservação e outras cláusulas e condições estabe-

lecidas pelo Governo da Noruega e operarão sujeitos às leis e regulamentações de pesca norueguesas.

### III

Este Acordo produzirá os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1981 e manter-se-á em vigor até 31 de Dezembro de 1986.

Se o atrás referido for aceite pelo Governo de Portugal, tenho a honra de sugerir que esta nota, juntamente com a resposta de V. Ex.<sup>a</sup>, seja considerada como constituindo um acordo entre os nossos dois Governos.

Tenho a honra de confirmar que o conteúdo da referida nota é aceite pelo Governo de Portugal, o qual concorda que a nota de V. Ex.<sup>a</sup>, juntamente com esta resposta, seja considerada como constituindo um acordo, nesta matéria, entre os nossos dois Governos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos da minha mais alta consideração.

*António Cabrita Matias*, Embaixador de Portugal.

### Decreto n.º 47/81

de 8 de Abril

Considerando que a Convenção Aduaneira Relativa ao Transporte Internacional de Mercadorias Efectuado ao Abrigo de Cadernetas TIR (Convenção TIR), celebrada em Genebra em 14 de Novembro de 1975, foi emendada:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º No texto francês da regra 10, c), do anexo 1 é suprimida a seguinte frase:

Lorsqu'il n'y a pas assez d'espace pour inscrire sur le manifeste toutes les marchandises transportées.

Art. 2.º No anexo 6 do texto francês, a seguir ao n.º 0.45, é inserida a seguinte nota explicativa:

#### Annexe 1

1 — .....  
1.10 — c) Règles relatives à l'utilisation du carnet TIR:

Listes de chargement annexées au manifeste des marchandises. — L'article 10, c), des règles relatives à l'utilisation du carnet TIR autorise l'utilisation, sous forme d'annexe à ce carnet, de listes de chargement, même s'il y a assez d'espace pour inscrire sur le manifeste toutes les marchandises transportées. Toutefois, cette pratique n'est autorisée que si ces listes présentent, sous une forme lisible et reconnaissable, toutes les indications requises aux fins du manifeste des marchandises et si toutes les autres dispositions de la règle 10, c), sont respectées.

Art. 3.º No texto português da regra 10, c), do anexo 1 é suprimida a seguinte frase:

Quando não houver espaço suficiente para inscrever no manifesto todas as mercadorias transportadas.

Art. 4.º No anexo 6 do texto português, a seguir ao n.º 0.45, é inserida a seguinte nota explicativa:

#### Anexo 1

1 — .....  
1.10 — c) Regras relativas à utilização da caderneta TIR:

Listas de carga anexas ao manifesto das mercadorias. — O artigo 10.º, c), das regras relativas à utilização da caderneta TIR autoriza o uso, sob a forma de anexo a esta caderneta, de listas de carga, mesmo quando houver espaço suficiente para inscrever no manifesto todas as mercadorias transportadas. No entanto, esta prática só será autorizada se essas listas apresentarem, de forma legível e reconhecível, todas as indicações requeridas para os fins do manifesto das mercadorias e se todas as outras disposições da regra 10, c), forem respeitadas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 5 de Março de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Assinado em 30 de Março de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

#### Portaria n.º 332/81

de 8 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, ao abrigo do disposto no n.º 9 da Resolução n.º 354-B/79, de 18 de Dezembro, da Presidência do Conselho de Ministros, e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, o seguinte:

Equiparar a chefe de divisão o cargo de director do laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas previsto na Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, com a alteração introduzida pelo quadro anexo a Portaria n.º 730/79, de 31 de Dezembro.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 9 de Março de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Eusébio Marques de Carvalho*.

**Portaria n.º 333/81**

de 8 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas, constante do mapa anexo à Portaria n.º 730/79, de 31 de Dezembro, um lugar de reverificador-assessor, letra C.

2.º O referido lugar será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 9 de Março de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Eusébio Marques de Carvalho*.

**Portaria n.º 334/81**

de 8 de Abril

Nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, o seguinte:

A carreira de tesoureiro prevista no quadro do pessoal técnico-profissional e administrativo do Instituto de Informática, constante do mapa 1 anexo ao Decreto Regulamentar n.º 71-G/79, de 29 de Dezembro, passa a desenvolver-se pelas categorias de principal e de 1.ª e 2.ª classes, a que correspondem as letras H, I e J.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 9 de Março de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*. — O Ministro da Reforma Administrativa, *Eusébio Marques de Carvalho*.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 23/81/A****I — Introdução**

1 — Tendo por objectivos fundamentais o lançamento e a continuação de empreendimentos que possibilitem a aceleração do processo de desenvolvimento da Região, bem como o exercício integral da Administração Regional, culminando o esforço que ao longo dos primeiros quatro anos de autonomia foi desenvolvido no sentido de transferir os serviços e competências que o Estado mantinha na Região, o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1981 revela a preocupação de conter o crescimento das despesas correntes, sobretudo no que respeita à aquisição de bens e serviços de carácter não essencial, por forma a não agravar tensões inflacionistas. Con-

virá notar a este propósito, à semelhança do que tem sido referido em anos anteriores, que o acentuado crescimento das despesas correntes do orçamento regional resulta na sua quase totalidade da inscrição de avultadas verbas destinadas a suportar o custo de funcionamento dos serviços transferidos. É precisamente o caso da assunção pelo Orçamento da Região para 1981 dos encargos com os serviços de saúde, que representam a importância de 1 293 000 contos, ou seja, cerca de 27 % do total orçamentado para despesas correntes. Repare-se na circunstância de que a despesa em questão, que em capítulo próprio merecerá um tratamento mais desenvolvido, já vinha sendo realizada na Região pelo Estado, pelo que a sua orçamentação em nada contribui para aumentar a pressão inflacionista no território do arquipélago. Os mencionados encargos com os serviços periféricos agora transferidos influenciam consideravelmente o défice do orçamento corrente, que atinge o valor de 1 933 000 contos. Deste montante, 1 463 000 contos respeitam às dotações destinadas à Universidade dos Açores e aos serviços de saúde que funcionavam na dependência do Ministério dos Assuntos Sociais.

O presente Orçamento foi elaborado tendo em vista uma evolução da conjuntura pouco significativa, por conseguinte, no quadro de rigorosos princípios de austeridade, por forma a conter o consumo público (despesas correntes em bens e serviços), em termos reais, no nível estimado para 1980.

Para uma completa percepção da política orçamental definida pelo Governo, importa sublinhar que, não obstante terem sido transferidas competências em matéria financeira no decurso de 1980, a Região continua ainda a não dispor dos meios que lhe permitam adequar convenientemente às necessidades do seu desenvolvimento as políticas fiscal e monetária, no âmbito das quais, novamente se frisa, é necessário criar incentivos ao investimento que compensem os custos adicionais derivados dos condicionalismos geográficos existentes e promovam o aproveitamento integral dos recursos naturais.

A orientação e selectividade do crédito, os benefícios fiscais que aumentam rapidamente as intenções de investimento, são passos essenciais e urgentes para a promoção do desenvolvimento económico e social. O Governo prosseguirá os esforços que vem desenvolvendo nesse sentido, por forma a melhorar a sua capacidade de gestão dos recursos financeiros disponíveis na Região.

Os valores constantes do Orçamento para 1981 evidenciam um défice de 5 472 000 contos, o que, relativamente a 1980, revela um agravamento de 75 %.

O total das despesas previstas ascende a 9 900 000 contos, sendo 4 859 000 contos (49 %) de despesas correntes, 336 000 contos (3 %) de despesas de capital, 4 220 000 contos (43 %) correspondentes ao Plano e 485 000 contos (5 %) respeitantes às contas de ordem.

As despesas do Plano destinam-se a infra-estruturas económicas (1 628 500 contos — 38,6 %), aos sectores sociais (1 305 500 contos — 30,9 %), aos sectores produtivos (1 107 300 contos — 26,2 %), aos sectores de apoio (133 700 contos — 3,2 %) e a investimentos intermunicipais (45 000 contos — 1,1 %).

O valor das receitas ascende a 9 900 000 contos, dos quais 4 859 000 contos (49 %) de receitas correntes, 4 556 000 contos (46 %) de receitas de capital e 485 000 contos (5 %) respeitantes às contas de ordem.

Para 1981, as necessidades de financiamento cifram-se em 5 472 000 contos, o que relativamente ao orçamento do ano anterior traduz um agravamento de 75 %. Se considerarmos os encargos que se encontram inscritos no presente Orçamento em consequência da transferência de serviços periféricos, que antes eram suportados pelo Orçamento Geral do Estado (1 625 000 contos), e os deduzirmos ao montante total das despesas, obter-se-á a final uma taxa de crescimento das necessidades de financiamento apenas da ordem dos 25 %.

#### MAPA I

##### Síntese do Orçamento da Região Autónoma dos Açores

Em milhares de contos

| Designação                               | 1979<br>(1) | 1980<br>(b)<br>(2) | 1981<br>(3) | Variação<br>percentual<br>(3) — (2) |
|------------------------------------------|-------------|--------------------|-------------|-------------------------------------|
| 1 — Receitas correntes (a)               | 2 314       | 2 326              | 3 411       | 47                                  |
| 2 — Despesas correntes (a)               | 1 980       | 2 664              | 5 344       | 101                                 |
| 3 — (1) — (2) .....                      | 334         | — 338              | — 1 933     | 486                                 |
| 4 — Receitas de capital ...              | 3           | 1 079              | 1 017       | — 6                                 |
| 5 — Despesas de capital ...              | 2 937       | 3 865              | 4 556       | 18                                  |
| 6 — (4) — (5) .....                      | — 2 934     | — 2 786            | — 3 539     | 27                                  |
| 7 — Défice orçamental<br>(3) — (6) ..... | — 2 600     | — 3 124            | — 5 472     | 75                                  |

(a) Inclui as contas de ordem.  
(b) Orçamento revisto.

## II — Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores no período de Janeiro a Outubro de 1980.

1 — Como consequência do atraso verificado na apresentação da proposta de orçamento para 1981, que se ficou a dever à realização das eleições para a Assembleia Regional, é possível inserir elementos relativos à execução orçamental no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Outubro do corrente ano. A finalidade da apresentação dos mencionados elementos é, como tem sido afirmado em anos anteriores, possibilitar uma melhor compreensão da política orçamental, mediante análise do comportamento das receitas e das despesas no decurso do período considerado. Convirá, no entanto, reter que o ritmo dos dispêndios não é uniforme ao longo de todo o ano, verificando-se nos últimos meses considerável aceleração na realização de despesas, bem como o facto de se registar significativa diferença entre os compromissos assumidos, despesas autorizadas e o montante das autorizações de pagamento — pagamentos efectuados —, a que correspondem os mapas da execução incluídos no presente relatório.

2 — Os resultados da execução orçamental apurados nos dez primeiros meses de 1980, excluindo as contas de ordem, patenteiam um excedente das receitas arrecadadas sobre os pagamentos efectuados de 253 000 contos, contra 579 000 contos em idêntico período do ano anterior. Sublinhe-se que, embora te-

nham sido arrecadados mais 1 020 000 contos do que em 1979, o excedente apurado é inferior ao registado naquele ano porque as despesas pagas sofreram um acréscimo significativo de 1 346 000 contos, isto é, mais 77 %, enquanto as cobranças efectuadas cresceram a um ritmo inferior, ou seja, 44 %.

Relativamente ao total orçamentado, a cobrança efectuada nos dez primeiros meses de 1980, incluindo as contas de ordem, representa 81 % do total orçamentado.

Contribuíram principalmente para a cobrança efectuada no período em análise o produto dos impostos indirectos (1 011 000 contos), directos (802 000 contos) e as contas de ordem (1 962 000 contos).

Para o montante total das receitas arrecadadas em contas de ordem concorrem essencialmente o produto dos fundos destinados à reconstrução das zonas atingidas pelo sismo de 1 de Janeiro (886 000 contos), as transferências efectuadas pelo Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 183-A/80, de 9 de Junho, e o produto das receitas pertencentes aos fundos e serviços autónomos (125 000 contos).

3 — No tocante à execução do orçamento da despesa, verifica-se que os pagamentos totais efectuados no período em análise ascenderam a 4 558 000 contos, enquanto em 1979 se quedavam em 2 326 000 contos. Assim, é possível registar uma taxa de crescimento de 96 %.

Atendendo à natureza das despesas públicas, constata-se que do montante total despendido 1 561 000 contos (34 %) respeitam a despesas correntes, 70 000 contos (2 %) respeitam a despesas de capital, 1 462 000 contos (32 %) a despesas do Plano e 1 465 000 contos (32 %) a contas de ordem.

Na óptica da classificação orgânica, verifica-se que os valores mais expressivos no domínio das despesas correntes pertencem às Secretarias Regionais da Educação e Cultura, com 814 000 contos, contra 73 000 contos em igual período do ano precedente, da Agricultura e Pescas, com 194 000 contos, contra 141 000 contos do Equipamento Social, com 147 000 contos, contra 103 000 contos. O conjunto das três Secretarias Regionais consideradas representa 74 % do total dos dispêndios correntes efectuados. Como se pode ver no mapa III, as despesas correntes realizadas pela Secretaria Regional da Administração Pública acusam um decréscimo sensível (— 204 000 contos), cuja explicação se encontra na alteração verificada na classificação das verbas destinadas às autarquias locais da Região, por força da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro. As referidas verbas, que têm como contrapartida dotações para o efeito inscritas no Orçamento Geral do Estado, passaram a constar de rubrica própria no capítulo das contas de ordem.

Por outro lado, o acréscimo de 741 000 contos que se nota na Secretaria Regional da Educação e Cultura é consequência da inclusão no orçamento daquele departamento dos encargos com o pagamento de vencimentos do pessoal de ensino. Convirá ainda notar que se abatermos ao total das despesas correntes realizadas nos primeiros dez meses do ano de 1980 as relativas à Secretaria Regional da Educação e Cultura, que foram pela primeira vez inscritas no seu orçamento e respeitantes ao pagamento dos encargos com o pessoal do ensino, a taxa de crescimento encontrada não irá além dos 2 %.

No domínio das despesas do Plano, mas ainda no quadro da classificação orgânica, os valores mais acentuados correspondem à execução orçamental das Secretarias Regionais do Equipamento Social (507 000 contos), dos Transportes e Turismo (356 000 contos) e do Comércio e Indústria (317 000 contos), que no

seu conjunto perfazem 80 % das despesas realizadas. A situação detectada é semelhante à comprovada em 1979.

O montante total das despesas realizadas ascende a 1 462 000 contos, o que, relativamente a 1979, representa uma taxa de crescimento de 59 %.

## MAPA II

## Receitas cobradas

(De Janeiro a Outubro)

Em milhares de escudos

| Capítulos | Designação                                    | 1979             | 1980             | Variação<br>—<br>1980-1979 |
|-----------|-----------------------------------------------|------------------|------------------|----------------------------|
| 01        | Impostos directos .....                       | 593 753          | 802 560          | + 208 807                  |
| 02        | Impostos indirectos .....                     | 771 679          | 1 010 792        | + 239 113                  |
| 03        | Taxas, multas e outras penalidades .....      | 17 914           | 17 242           | - 672                      |
| 04        | Rendimentos de propriedade .....              | 90               | 1                | - 89                       |
| 05        | Transferências (correntes) .....              | 212 886          | 77               | - 212 809                  |
| 06        | Venda de bens duradouros .....                | -                | 15               | + 15                       |
| 07        | Venda de serviços e bens não duradouros ..... | 20 243           | 24 413           | + 4 170                    |
| 08        | Outras receitas correntes .....               | 19 020           | 103 274          | + 84 254                   |
| 09        | Venda de bens de investimento .....           | 3 317            | 4 744            | + 1 427                    |
| 10        | Transferências (capital) .....                | 677 262          | 829 683          | + 152 421                  |
| 11        | Activos financeiros .....                     | 6 257            | 353              | - 5 904                    |
| 13        | Outras receitas de capital .....              | -                | 542 660          | + 542 660                  |
| 14        | Reposições .....                              | 3 260            | 10 295           | + 7 035                    |
|           | <b>Soma</b> .....                             | <b>2 325 681</b> | <b>3 346 109</b> | <b>+ 1 020 428</b>         |
| 15        | Contas de ordem (a) .....                     | 562 676          | 1 962 179        | + 1 399 503                |
|           | <b>Total</b> .....                            | <b>2 888 357</b> | <b>5 308 288</b> | <b>+ 2 419 931</b>         |

(a) Não inclui o saldo da gerência do ano económico anterior.

## MAPA III

## Execução orçamental

(De Janeiro a Outubro)

## Despesas correntes

Classificação orgânica

Em milhares de escudos

| Designação                                          | 1979           | 1980             | Variação<br>—<br>1980-1979 |
|-----------------------------------------------------|----------------|------------------|----------------------------|
| Assembleia Regional .....                           | 7 102          | 11 791           | + 4 689                    |
| Presidência do Governo Regional .....               | 28 415         | 42 960           | + 14 545                   |
| Secretaria Regional das Finanças .....              | 114 586        | 127 688          | + 13 102                   |
| Secretaria Regional da Administração Pública .....  | 226 121        | 22 137           | - 203 984                  |
| Secretaria Regional da Educação e Cultura .....     | 73 088         | 814 105          | + 741 017                  |
| Secretaria Regional do Trabalho .....               | 18 935         | 27 356           | + 8 421                    |
| Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....      | 51 002         | 53 602           | + 2 600                    |
| Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....   | 141 094        | 194 190          | + 53 096                   |
| Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....   | 32 126         | 90 710           | + 58 584                   |
| Secretaria Regional dos Transportes e Turismo ..... | 19 920         | 29 962           | + 10 042                   |
| Secretaria Regional do Equipamento Social .....     | 102 600        | 146 810          | + 44 210                   |
| <b>Total</b> .....                                  | <b>814 989</b> | <b>1 561 311</b> | <b>+ 746 322</b>           |

## MAPA IV

## Execução orçamental

(De Janeiro a Outubro)

## Despesas de capital

Classificação orgânica

Em milhares de escudos

| Designação                                          | 1979          | 1980          | Variação<br>—<br>1980-1979 |
|-----------------------------------------------------|---------------|---------------|----------------------------|
| Assembleia Regional .....                           | 808           | 218           | - 590                      |
| Presidência do Governo Regional .....               | 753           | 1 988         | + 1 235                    |
| Secretaria Regional das Finanças .....              | 4 613         | 1 360         | - 3 253                    |
| Secretaria Regional da Administração Pública .....  | 163           | 10 888        | + 10 725                   |
| Secretaria Regional da Educação e Cultura .....     | 4 062         | 42 968        | + 38 906                   |
| Secretaria Regional do Trabalho .....               | 457           | 1 418         | + 961                      |
| Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....      | 595           | 1 542         | + 947                      |
| Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....   | 1 779         | 4 362         | + 2 583                    |
| Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....   | 549           | 2 400         | + 1 851                    |
| Secretaria Regional dos Transportes e Turismo ..... | 1 207         | 1 539         | + 332                      |
| Secretaria Regional do Equipamento Social .....     | 768           | 1 240         | + 472                      |
| <b>Total</b> .....                                  | <b>15 754</b> | <b>69 923</b> | <b>+ 54 169</b>            |

## MAPA V

## Execução orçamental

(De Janeiro a Outubro)

## Despesas do Plano

Classificação orgânica

Em milhares de escudos

| Designação                                          | 1979           | 1990             | Variação<br>—<br>1980 1979 |
|-----------------------------------------------------|----------------|------------------|----------------------------|
| Assembleia Regional .....                           | -              | -                | -                          |
| Presidência do Governo Regional .....               | 6 494          | 1 916            | - 4 578                    |
| Secretaria Regional das Finanças .....              | -              | -                | -                          |
| Secretaria Regional da Administração Pública .....  | 10 757         | 37 587           | + 26 830                   |
| Secretaria Regional da Educação e Cultura .....     | 1 825          | 1 867            | + 42                       |
| Secretaria Regional do Trabalho .....               | 7 932          | 10 275           | + 2 343                    |
| Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....      | 27 348         | 48 243           | + 20 895                   |
| Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....   | 118 013        | 192 470          | + 74 457                   |
| Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....   | 229 201        | 306 847          | + 77 646                   |
| Secretaria Regional dos Transportes e Turismo ..... | 113 467        | 355 943          | + 242 476                  |
| Secretaria Regional do Equipamento Social .....     | 401 562        | 506 641          | + 105 079                  |
| <b>Total .....</b>                                  | <b>916 599</b> | <b>1 461 789</b> | <b>+ 545 190</b>           |

## MAPA VI

## Execução orçamental

(De Janeiro a Outubro)

## Despesa total

Classificação orgânica

Em milhares de escudos

| Designação                                          | 1979             | 1980             | Variação<br>—<br>1980-1979 |
|-----------------------------------------------------|------------------|------------------|----------------------------|
| Assembleia Regional .....                           | 7 910            | 12 009           | + 4 099                    |
| Presidência do Governo Regional .....               | 35 662           | 46 864           | + 11 202                   |
| Secretaria Regional das Finanças .....              | 119 199          | 129 048          | + 9 849                    |
| Secretaria Regional da Administração Pública .....  | 237 041          | 70 612           | - 166 429                  |
| Secretaria Regional da Educação e Cultura .....     | 78 975           | 858 940          | + 779 965                  |
| Secretaria Regional do Trabalho .....               | 27 324           | 39 049           | + 11 725                   |
| Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....      | 78 945           | 103 387          | + 24 442                   |
| Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....   | 260 886          | 391 022          | + 130 136                  |
| Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....   | 261 876          | 399 957          | + 138 081                  |
| Secretaria Regional dos Transportes e Turismo ..... | 134 594          | 387 444          | + 252 850                  |
| Secretaria Regional do Equipamento Social .....     | 504 930          | 654 691          | + 149 761                  |
| <b>Soma .....</b>                                   | <b>1 747 342</b> | <b>3 093 023</b> | <b>+ 1 345 681</b>         |
| Contas de ordem .....                               | 578 475          | 1 464 874        | + 886 399                  |
| <b>Total .....</b>                                  | <b>2 325 817</b> | <b>4 557 897</b> | <b>+ 2 232 080</b>         |

## III — Previsão de receitas

1 — Como é do conhecimento geral e tem sido reiteradamente afirmado, os órgãos de governo próprio da Região não dispõem ainda de quaisquer poderes em matéria de política fiscal, não podendo por isso interferir nem no peso nem na distribuição da carga fiscal. As receitas fiscais constituem assim para a Região um dado que ela não pode influenciar, pelo que a mesma se limita a estimar o montante daquelas de acordo com os métodos geralmente utilizados para o efeito.

Deste modo, a Região encontra-se impossibilitada de tentar sequer compatibilizar o crescimento das receitas ao crescimento das despesas.

No quadro definido por aquele condicionalismo, estima-se que as receitas em 1981 atinjam o montante global de 9 900 000 contos. Relativamente à previsão revista para o ano anterior, o acréscimo verificado é de 3 371 000 contos, ou seja, mais 52 %.

Mercê do já referido atraso na apresentação da proposta do orçamento, a previsão das receitas fiscais foi efectuada tendo por base os valores da cobrança apurada até Outubro de 1980, bem como a evolução dos anos anteriores.

Os elementos conhecidos referentes à cobrança dos dez primeiros meses de 1980 fornecem informações importantes para uma previsão tanto quanto possível aproximada da realidade. Convirá ainda a este propósito acrescentar que a previsão foi elaborada na pressuposição de que no decorrer de 1981 não haverá agravamento significativo da carga fiscal nem serão registadas alterações consideráveis na estrutura das receitas fiscais consideradas no seu conjunto.

2 — Analisando agora as receitas previstas para 1981 em conformidade com os seus grandes agrupamentos, verifica-se que as receitas fiscais — conjunto de impostos directos, indirectos, taxas, multas e outras penalidades — ascendem a 2 236 000 contos, o que, relativamente ao ano anterior, significa um crescimento de 691 000 contos, ou seja, mais 45 %.

Ainda quanto às receitas fiscais, importa esclarecer que o produto dos impostos de transacções e sobre a venda de veículos automóveis cobrado no continente mas pertencente à Região, de acordo com a previsão efectuada, atingirá o montante de 450 000 contos.

3 — A estrutura das receitas fiscais previstas para 1981 não sofre alteração significativa. Com efeito, a participação da tributação directa para o total das receitas fiscais é de 43 %, contra 42 % no ano anterior.

Estima-se que a cobrança dos impostos directos venha a cifrar-se em 952 000 contos, mais 43 % do que o valor constante do Orçamento para 1980, prevendo-se que os impostos indirectos ascendam a 1 264 000 contos, mais 57 %. Esta previsão, como já foi referida, teve por base os valores conhecidos das cobranças efectuadas até 31 de Outubro de 1980 e foi elaborada tendo em atenção o ritmo do crescimento económico e a taxa de inflação conhecida.

No domínio da tributação directa, os valores mais elevados respeitam à contribuição industrial (280 000 contos), aos impostos profissional e de capitais (ambos com 230 000 contos) e ao imposto complementar (124 000 contos).

No campo da tributação indirecta, prevê-se que as cobranças mais expressivas venham a pertencer, à

semelhança dos anos anteriores, aos impostos de transacções (460 000 contos), do selo (270 000 contos) e de consumo sobre tabacos (230 000 contos), cujas variações crescentes são, respectivamente, de 80 000 contos, 120 000 contos e 70 000 contos.

Dado que a sobretaxa de importação, contrariamente ao que havia sido anunciado, não foi ainda abolida nem agora se prevê que venha a sê-lo, voltou a inscrever-se no presente Orçamento e atribuiu-se-lhe o valor de 25 000 contos.

4 — O acréscimo de 124 000 contos que se estima no capítulo «Outras receitas correntes» justifica-se pela inclusão de duas receitas inscritas pela primeira vez e que são: o produto das quotizações para o Fundo de Desemprego, já objecto de regionalização (125 000 contos), e as receitas provenientes da venda de moeda

comemorativa da autonomia, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/80, de 16 de Agosto (85 000 contos).

5 — A rubrica «Transferências», no capítulo das receitas correntes, inclui as dotações necessárias ao financiamento do défice do Orçamento corrente, que, como anteriormente foi já referido e explicado, se eleva a 1 933 000 contos.

6 — As receitas de capital elevam-se a 4 556 000 contos, dos quais 1 010 000 contos correspondem à segunda prestação do acordo celebrado com o Governo dos Estados Unidos da América sobre a utilização da Base das Lajes e destinado a desenvolvimento económico e social nos Açores. A parte restante, na sua quase totalidade, corresponde às verbas necessárias ao financiamento do défice do orçamento de capital, que se eleva a 3 539 000 contos.

MAPA VII  
Receitas orçamentais

Em milhares de escudos

| Designação                                            | 1979             | 1980<br>(a)      | 1981             | Varição<br>1981-1980 |
|-------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|----------------------|
| <b>Receitas correntes</b>                             |                  |                  |                  |                      |
| <b>Impostos directos:</b>                             |                  |                  |                  |                      |
| Contribuição industrial .....                         | 112 000          | 185 000          | 280 000          | + 95 000             |
| Contribuição predial .....                            | 46 000           | —                | —                | —                    |
| Imposto profissional .....                            | 100 000          | 135 000          | 230 000          | + 95 000             |
| Imposto de capitais .....                             | 89 000           | 150 000          | 230 000          | + 80 000             |
| Imposto complementar .....                            | 53 000           | 100 000          | 123 500          | + 23 500             |
| Imposto sobre as sucessões e doações .....            | 13 000           | 13 000           | 15 000           | + 2 000              |
| Sisa .....                                            | 47 000           | 54 000           | 65 000           | + 11 000             |
| Imposto sobre veículos .....                          | 13 300           | —                | —                | —                    |
| Outros .....                                          | 3 230            | 7 110            | 8 400            | + 1 290              |
| <b>Soma dos impostos directos .....</b>               | <b>476 530</b>   | <b>644 110</b>   | <b>951 900</b>   | <b>+ 307 790</b>     |
| <b>Impostos indirectos:</b>                           |                  |                  |                  |                      |
| Direitos de importação .....                          | 55 000           | 40 000           | 65 000           | + 25 000             |
| Sobretaxa de importação .....                         | 43 000           | —                | 25 000           | + 25 000             |
| Taxa de salvação nacional .....                       | 33 000           | 30 000           | 50 000           | + 20 000             |
| Estampilhas fiscais .....                             | 63 000           | 60 000           | 75 000           | + 15 000             |
| Imposto do selo .....                                 | 108 000          | 150 000          | 270 000          | + 120 000            |
| Imposto de transacções .....                          | 310 000          | 380 000          | 460 000          | + 80 000             |
| Imposto de consumo sobre o tabaco .....               | 85 000           | 160 000          | 230 000          | + 70 000             |
| Outros .....                                          | 56 527           | 57 307           | 88 900           | + 31 593             |
| <b>Soma dos impostos indirectos .....</b>             | <b>753 527</b>   | <b>877 307</b>   | <b>1 263 900</b> | <b>+ 386 593</b>     |
| <b>Taxas, multas e outras penalidades .....</b>       | <b>23 380</b>    | <b>23 450</b>    | <b>20 400</b>    | <b>— 3 050</b>       |
| <b>Rendimentos de propriedade .....</b>               | <b>80</b>        | <b>120</b>       | <b>120</b>       | <b>—</b>             |
| <b>Transferências .....</b>                           | <b>80</b>        | <b>150 921</b>   | <b>1 933 500</b> | <b>+ 1 782 579</b>   |
| <b>Venda de bens duradouros .....</b>                 | <b>18</b>        | <b>20</b>        | <b>20</b>        | <b>—</b>             |
| <b>Venda de serviços e bens não duradouros .....</b>  | <b>10 270</b>    | <b>16 120</b>    | <b>25 300</b>    | <b>+ 9 180</b>       |
| <b>Outras receitas correntes .....</b>                | <b>450 115</b>   | <b>540 270</b>   | <b>664 060</b>   | <b>+ 123 790</b>     |
| <b>Soma .....</b>                                     | <b>483 943</b>   | <b>730 901</b>   | <b>2 643 400</b> | <b>+ 1 912 499</b>   |
| <b>Soma das receitas correntes .....</b>              | <b>1 714 000</b> | <b>2 252 318</b> | <b>4 859 200</b> | <b>+ 2 606 882</b>   |
| <b>Receitas de capital</b>                            |                  |                  |                  |                      |
| Venda de bens de investimento .....                   | 1 600            | 1 600            | 2 400            | + 800                |
| Transferências .....                                  | 2 600 000        | 2 972 885        | 4 549 000        | + 1 576 115          |
| Activos financeiros .....                             | 1 300            | 1 300            | 1 400            | + 100                |
| Outras receitas de capital .....                      | —                | 1 075 034        | —                | — 1 075 034          |
| Reposições .....                                      | 500              | 1 000            | 3 000            | + 2 000              |
| <b>Soma das receitas de capital .....</b>             | <b>2 603 400</b> | <b>4 051 819</b> | <b>4 555 800</b> | <b>+ 503 981</b>     |
| <b>Soma das receitas correntes e de capital .....</b> | <b>4 317 400</b> | <b>6 304 137</b> | <b>9 415 000</b> | <b>+ 3 110 863</b>   |
| <b>Contas de ordem .....</b>                          | <b>600 000</b>   | <b>224 507</b>   | <b>485 000</b>   | <b>+ 260 493</b>     |
| <b>Total das receitas .....</b>                       | <b>4 917 400</b> | <b>6 528 644</b> | <b>9 900 000</b> | <b>+ 3 371 356</b>   |

(a) Inscrição revista.

#### IV — Previsão das despesas

1 — Tal como nos anos precedentes, continua a adoptar-se no presente Orçamento uma classificação tripartida das despesas públicas regionais: correntes, de capital e do Plano, correspondendo as duas primeiras classes às denominadas «Despesas de funcionamento dos serviços administrativos».

O valor total das despesas fixado para 1981 situa-se em 9 900 000 contos e representa um acréscimo de 3 371 000 contos relativamente ao montante inscrito no Orçamento revisto para 1980. A correspondente taxa de crescimento é de 52 %. Há que registar, quanto à estrutura da despesa, algumas alterações. Assim, e tomando por base o Orçamento revisto para 1980, verifica-se que, relativamente ao total orçamentado, as despesas correntes passam de 37 % para 49 %, as do Plano de 56 % para 43 %, não se constatando variações apreciáveis quer nas contas de ordem quer nas despesas de capital. O decréscimo de 13 % que ocorre nas despesas do Plano relativamente ao total orçamentado não resulta de qualquer diminuição, em termos absolutos, operada nas referidas despesas, mas, sim, é consequência do aumento sensível das despesas correntes (2 400 000 contos), que fez crescer a sua proporção no montante global orçamentado em 12 %. Quer isto dizer que as despesas correntes crescem em 1981, pelas razões que foram anteriormente explicadas, a um ritmo superior ao do detectado nas restantes despesas orçamentadas.

As alterações da estrutura das despesas que se acabam de anotar não significam, só por si, que o Governo tenha reduzido as suas intenções de investimento, pois que, como ficou dito, tal situação fica a dever-se à progressão excepcional das despesas correntes, mercê da inclusão dos encargos respeitantes aos serviços de saúde e outros serviços periféricos transferidos no decurso de 1980.

2 — Analisando a forma como as despesas se distribuem pelos diversos departamentos governativos, os maiores montantes deparam-se nas Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais, da Educação e Cultura e dos Transportes e Turismo, que, no conjunto, perfazem 52 % do total orçamentado previsto deduzido das contas de ordem.

O montante previsto no capítulo de contas de ordem abrange os dispêndios dos serviços e fundos autónomos, designadamente juntas autónomas dos portos (137 000 contos) e Fundo Regional de Abastecimentos (50 000 contos), bem como os pagamentos a diversas entidades por consignação de receitas (270 000 contos).

3 — No conjunto das despesas correntes, assumem especial relevo as dotações previstas para as Secretarias Regionais da Educação e Cultura (1 471 000 contos), dos Assuntos Sociais (1 407 000 contos) e das Finanças (766 000 contos).

A verba atribuída à Secretaria Regional da Educação e Cultura destina-se, na sua maior parte, ao pagamento das despesas com o ensino na Região e

abrange, pela primeira vez, os encargos com a Universidade dos Açores (170 000 contos).

No que concerne à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, as despesas para 1981 atingem igualmente um valor elevado (1 407 000 contos), que, na sua quase totalidade, é destinado a estabelecimentos hospitalares, de saúde e assistência e à acção médico-social. Trata-se de despesas que se encontravam a cargo do Orçamento Geral do Estado e que, por força da regionalização operada no sector, são agora e na sua totalidade assumidas pelo Orçamento da Região. Tal circunstancialismo, aliado a outras regionalizações também ocorridas no ano em curso, provocaram o sublinhado acréscimo, da ordem dos 1 625 000 contos, do orçamento corrente.

Na Secretaria Regional das Finanças, e para a dotação que lhe está atribuída (766 000 contos), concorrem a provisão para o aumento de vencimentos do funcionalismo público regional (400 000 contos), a compensação ao Estado pela cobrança de contribuições e impostos (112 000 contos) e as provisões para criação de serviços novos e para a bonificação de juros (138 000 contos).

Por fim, o aumento de 122 000 contos respeitante à Secretaria Regional do Trabalho tem por fundamento a regionalização do Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego e a assunção pelo Orçamento regional dos respectivos encargos, os quais se estimam em 102 000 contos.

4 — No domínio das despesas de capital sobressaem os acréscimos relativos aos orçamentos da Secretaria Regional do Comércio e Indústria (+80 000 contos), da Assembleia Regional dos Açores (+51 000 contos) e da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo (+31 000 contos). No tocante às Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo, do Comércio e Indústria e da Agricultura e Pescas, os aumentos destinam-se na sua quase totalidade a constituir fundos que servem de suporte a auxílios financeiros — concessão de subsídios reembolsáveis — a empresas que realizem investimentos na Região considerados prioritários nos termos e condições da legislação regional elaborada para o efeito.

A diminuição operada na Secretaria Regional da Administração Pública justifica-se pelo facto de no corrente ano económico, pela Portaria n.º 52/80, de 22 de Julho, ter sido aberto um crédito especial de 75 000 contos, destinado a suportar os compromissos assumidos pelo Governo Regional para com as autarquias locais em 1979.

5 — As despesas do Plano atingem 4 220 000 contos, mais 563 000 contos do que o orçamento revisto para 1980, o que representa um acréscimo de 15 %. Analisando as despesas do Plano de acordo com as suas finalidades, verifica-se que as dotações mais volumosas são destinadas aos sectores dos transportes, comunicações e meteorologia (1 519 000 contos — 36 %), da energia (576 000 contos — 14 %), da educação e cultura (544 000 contos — 13 %) e da saúde e segurança social (444 000 contos — 11 %).

**MAPA VIII**  
**Despesas correntes**

Em milhares de escudos

| Designação                                          | 1979<br>(a)<br>(1) | 1980<br>(a)<br>(2) | 1981<br>(3)      | Varição<br>(3) - (2) |
|-----------------------------------------------------|--------------------|--------------------|------------------|----------------------|
| Assembleia Regional .....                           | 22 978             | 23 238             | 28 300           | + 5 062              |
| Presidência do Governo Regional .....               | 55 910             | 73 318             | 100 900          | + 27 582             |
| Secretaria Regional das Finanças .....              | 188 984            | 248 300            | 766 000          | + 517 700            |
| Secretaria Regional da Administração Pública .....  | 284 360            | 47 151             | 58 000           | + 10 849             |
| Secretaria Regional da Educação e Cultura .....     | 219 200            | 1 150 936          | 1 471 000        | + 320 064            |
| Secretaria Regional do Trabalho .....               | 32 200             | 41 730             | 163 300          | + 121 570            |
| Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....      | 82 300             | 102 147            | 1 407 000        | + 1 304 853          |
| Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....   | 231 566            | 312 108            | 349 000          | + 36 892             |
| Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....   | 59 350             | 166 200            | 208 000          | + 41 800             |
| Secretaria Regional dos Transportes e Turismo ..... | 64 217             | 62 881             | 70 600           | + 7 719              |
| Secretaria Regional do Equipamento Social .....     | 169 500            | 211 646            | 237 100          | + 25 454             |
| <b>Total .....</b>                                  | <b>1 410 565</b>   | <b>2 439 655</b>   | <b>4 859 200</b> | <b>+ 2 419 545</b>   |

(a) Inscrição revista.

**MAPA IX**  
**Despesas de capital**

Em milhares de escudos

| Designação                                          | 1979<br>(a)<br>(1) | 1980<br>(a)<br>(2) | 1981<br>(3)    | Varição<br>(3) - (2) |
|-----------------------------------------------------|--------------------|--------------------|----------------|----------------------|
| Assembleia Regional .....                           | 3 522              | 2 250              | 53 000         | + 50 750             |
| Presidência do Governo Regional .....               | 5 280              | 7 420              | 14 200         | + 6 780              |
| Secretaria Regional das Finanças .....              | 12 400             | 42 400             | 52 500         | + 10 100             |
| Secretaria Regional da Administração Pública .....  | 518 238            | 75 674             | 800            | - 74 874             |
| Secretaria Regional da Educação e Cultura .....     | 24 000             | 45 450             | 63 400         | + 17 950             |
| Secretaria Regional do Trabalho .....               | 1 600              | 1 840              | 2 100          | + 260                |
| Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....      | 900                | 2 850              | 3 200          | + 350                |
| Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....   | 4 000              | 12 810             | 18 400         | + 5 590              |
| Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....   | 1 700              | 6 370              | 86 100         | + 79 730             |
| Secretaria Regional dos Transportes e Turismo ..... | 4 583              | 8 243              | 39 300         | + 31 057             |
| Secretaria Regional do Equipamento Social .....     | 2 000              | 2 500              | 2 800          | + 300                |
| <b>Total .....</b>                                  | <b>578 223</b>     | <b>207 807</b>     | <b>335 800</b> | <b>+ 127 993</b>     |

(a) Inscrição revista.

**MAPA X**  
**Despesas do Plano**

Em milhares de escudos

| Designação                                          | 1979<br>(a)<br>(1) | 1980<br>(a)<br>(2) | 1981<br>(3)      | Varição<br>(3) - (2) |
|-----------------------------------------------------|--------------------|--------------------|------------------|----------------------|
| Assembleia Regional .....                           | -                  | -                  | -                | -                    |
| Presidência do Governo Regional .....               | 25 110             | 14 300             | 46 000           | + 31 700             |
| Secretaria Regional das Finanças .....              | 2 854              | 6 800              | 6 000            | - 800                |
| Secretaria Regional da Administração Pública .....  | 36 390             | 203 275            | 98 600           | - 104 675            |
| Secretaria Regional da Educação e Cultura .....     | 28 500             | 42 100             | 50 200           | + 8 100              |
| Secretaria Regional do Trabalho .....               | 12 000             | 27 000             | 21 300           | - 5 700              |
| Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....      | 109 500            | 192 340            | 444 000          | + 251 660            |
| Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....   | 369 100            | 471 900            | 403 300          | - 68 600             |
| Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....   | 433 400            | 668 260            | 715 000          | + 46 740             |
| Secretaria Regional dos Transportes e Turismo ..... | 674 700            | 1 010 400          | 1 367 500        | + 357 100            |
| Secretaria Regional do Equipamento Social .....     | 637 058            | 1 020 300          | 1 068 100        | + 47 800             |
| <b>Total .....</b>                                  | <b>2 328 612</b>   | <b>3 656 675</b>   | <b>4 220 000</b> | <b>+ 563 325</b>     |

(a) Inscrição revista.

**MAPA XI**  
**Despesa total**

Em milhares de escudos

| Designação                                          | 1979<br>(a)<br>(1) | 1980<br>(a)<br>(2) | 1981<br>(3) | Variação<br>(3) - (2) |
|-----------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-------------|-----------------------|
| Assembleia Regional .....                           | 26 500             | 25 488             | 81 300      | + 55 812              |
| Presidência do Governo Regional .....               | 86 300             | 95 038             | 161 100     | + 66 062              |
| Secretaria Regional das Finanças .....              | 204 238            | 297 500            | 824 500     | + 527 000             |
| Secretaria Regional da Administração Pública .....  | 838 988            | 326 100            | 157 400     | - 168 700             |
| Secretaria Regional da Educação e Cultura .....     | 271 700            | 1 238 486          | 1 584 600   | + 346 114             |
| Secretaria Regional do Trabalho .....               | 45 800             | 70 570             | 186 700     | + 116 130             |
| Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....      | 192 700            | 297 337            | 1 854 200   | + 1 556 863           |
| Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....   | 604 666            | 796 818            | 770 700     | - 26 118              |
| Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....   | 494 450            | 840 830            | 1 009 100   | + 168 270             |
| Secretaria Regional dos Transportes e Turismo ..... | 743 500            | 1 081 524          | 1 477 400   | + 395 876             |
| Secretaria Regional do Equipamento Social .....     | 808 558            | 1 234 446          | 1 308 000   | + 73 554              |
| <i>Subtotal</i> .....                               | 4 317 400          | 6 304 137          | 9 415 000   | + 3 110 863           |
| Contas de ordem .....                               | 600 000            | 224 507            | 485 000     | + 260 493             |
| <i>Total</i> .....                                  | 4 917 400          | 6 528 644          | 9 900 000   | + 3 371 356           |

(a) Inscrição revista.

**V — Financiamento do défice**

Tal como foi referido em capítulos precedentes, conjugando os valores das receitas e das despesas totais previstas para o ano de 1981, verifica-se que as necessidades de financiamento do Orçamento da Região se elevam a 5 472 000 contos. Para a formação deste valor previsional conconrem em 1 933 000 contos o défice do orçamento corrente e em 3 539 000 contos o défice do orçamento de capital, incluindo as despesas do Plano.

O montante do défice corrente resulta, na sua maior parte, da inscrição orçamental de encargos com serviços que pela primeira vez serão suportados pela Região, bem como de despesas que se prevê venham a ser realizadas com o funcionamento de novos serviços regionais, cuja criação é consequência do alargamento de competências reconhecidas aos órgãos de governo próprio. No primeiro caso situam-se os serviços de saúde, o Fundo de Desemprego, o Instituto Geográfico e Cadastral, a Universidade dos Açores e os serviços sociais universitários, com os quais, no conjunto, se estima despende no decurso do ano económico de 1981 1 585 000 contos. No segundo caso encontram-se o Serviço de Protecção Civil, a criação do instituto de crédito e a Secção Regional do Tribunal de Contas, entre outros.

Por seu turno, o défice do orçamento de capital, incluindo as despesas do Plano, é função do esforço de investimento que tem vindo a ser concretizado na Região nos últimos anos e que deve ser mantido no próximo ano, com vista ao desenvolvimento harmónico do arquipélago e ao esforço da unidade regional. O futuro dos Açores depende, em grande parte, da recuperação rápida do atraso em que se encontram as infra-estruturas de transportes, do aproveitamento integral dos seus recursos naturais e humanos existentes, da satisfação das necessidades básicas da população, bem como das acções de preparação da entrada nas comunidades europeias.

Embora no decurso da elaboração do presente Orçamento fosse constante a preocupação de seguir rigorosamente critérios de austeridade, tendo em aten-

ção a situação económica em que se encontra o País, não foi possível, face aos novos encargos a satisfazer e à orientação da política económica e social definida, restringir ainda mais o défice orçamental que, relativamente ao Orçamento revisto para 1980, atinge um crescimento considerável.

A forma de financiamento do défice não difere substancialmente da que se encontra prevista no Orçamento para 1980: comparticipação do Estado em montante que não é possível precisar, dado que se desconhece a estrutura do Orçamento Geral do Estado para o próximo ano; recurso ao crédito do sistema bancário, bem como à colocação em particulares e investidores institucionais não bancários de títulos a emitir para o efeito e mediante acções dirigidas à mobilização de poupanças, em proporções a determinar face à evolução da conjuntura.

A comparticipação do Estado para o financiamento do défice orçamental ocorrerá por força, e nos termos das disposições constitucionais aplicáveis, que são os artigos 81.º, alínea e), e 231.º, n.º 1, e constituem o Governo da República na obrigação de promover o crescimento e o desenvolvimento económico das regiões autónomas, visando, em especial, a correcção das desigualdades derivadas da insularidade, bem como dos preceitos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores atinentes, ou sejam, os artigos 80.º e 85.º, que, em execução dos primeiros, explicitam os sectores de actividade sujeitos à regra da solidariedade — comunicações, transportes, educação, cultura, segurança social e saúde — e referem a vinculação do Estado ao procedimento concreto a adoptar no caso de carência de meios financeiros evidenciada por parte da Região.

De resto, o princípio da unidade e solidariedade entre todas as parcelas do território nacional, ao qual o Estado nunca se poderia eximir sob pena de estar a participar na sua própria desagregação e, por conseguinte, negação, exige que todas as regiões do País, em conformidade com os seus condicionamentos geográficos e económicos, disponham de iguais oportunidades de acesso ao desenvolvimento.

Finalmente, procurar-se-á implementar acções de gestão e racionalização com o objectivo de conter e controlar os consumos públicos da Região, bem como serão acordados com o Governo da República esquemas regulares de fiscalização tributária, alguns dos quais se encontram já em curso, no sentido de se obterem acréscimos de receitas.

Assim:

Em execução do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, e no seguimento da resolução da Assembleia Regional dos Açores de 16 de Dezembro de 1980, o Governo Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea f), da Constituição, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

##### (Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores)

Pelo presente diploma é posto em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1981 constante dos mapas anexos I e II, os quais fazem parte integrante do presente diploma.

#### ARTIGO 2.º

##### (Orçamentos privativos)

Os orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos da Administração Regional são aprovados pelo Governo Regional, por proposta dos Secretários Regionais da tutela e das Finanças.

#### ARTIGO 3.º

##### (Utilização das dotações orçamentais)

1 — Na execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1981 os organismos e serviços regionais, autónomos ou não, e as entidades tuteladas ou subsidiadas pelo Governo Regional dos Açores deverão observar normas de rigorosa economia na administração das verbas atribuídas às respectivas despesas.

2 — Os dirigentes dos diferentes departamentos ficarão responsáveis, nos termos das leis em vigor, pela realização das despesas que autorizarem sem inscrição orçamental ou que não se comportem nas correspondentes dotações, bem como as que contrariem a disciplina imposta no presente diploma.

3 — Os encargos resultantes de diplomas contendo reestruturações de serviços só poderão ser suportados por verbas a inscrever ou a reforçar com contrapartida adequada em disponibilidades de outras verbas do orçamento de despesa do departamento regional respectivo.

4 — Em 1981 não poderão ser criados novos serviços sem que existam as adequadas contrapartidas no orçamento do respectivo departamento regional ou na provisão para o efeito inscrita no orçamento da Secretaria Regional das Finanças.

#### ARTIGO 4.º

##### (Regime duodecimal)

1 — Em 1981 não ficam sujeitas à regra geral de duodécimos as seguintes dotações:

- a) De valor até 1000 contos;
- b) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa;

c) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso.

2 — Ficam também isentas do regime de duodécimos as importâncias dos reforços ou inscrições de verbas que tenham de ser aplicadas sem demora ao fim a que se destinam.

3 — Mediante autorização do Secretário Regional das Finanças, a obter por intermédio da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de quaisquer outras dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

#### ARTIGO 5.º

##### (Despesas de anos económicos anteriores)

1 — O pagamento de despesas de anos anteriores pelas correspondentes dotações do Orçamento que o presente diploma põe em vigor só poderá ser efectuado quando as referidas despesas tenham cabimento nas dotações orçamentais ou se trate de despesas que, por força de diploma legal, tenham necessariamente de se verificar, independentemente do cabimento orçamental.

2 — O pagamento a que se refere o número anterior será autorizado, caso por caso, por despacho do Secretário Regional das Finanças, que indicará a dotação por conta da qual deverá ser satisfeita a despesa autorizada.

3 — Serão satisfeitos, com dispensa de quaisquer formalidades, os encargos de anos anteriores que respeitem a:

- a) Vencimentos e diuturnidades;
- b) Subsídios de férias e de Natal;
- c) Subsídio de refeição;
- d) Abono de família e prestações complementares deste abono;
- e) Subsídio por morte.

#### ARTIGO 6.º

##### (Requisição de fundos por serviços com autonomia administrativa)

1 — Os serviços com autonomia administrativa só poderão requisitar mensalmente as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, forem estritamente indispensáveis à realização de despesas correspondentes às suas necessidades mensais, mesmo que disposição especial estabeleça o contrário.

2 — As requisições de fundos enviadas, para autorização, às delegações da Contabilidade Pública Regional serão acompanhadas de projecto de aplicação, onde se indiquem, em relação a cada rubrica, os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3 — As delegações da Contabilidade Pública Regional não poderão autorizar para pagamento requisições de fundos que, em face dos elementos referidos no n.º 2, se mostrem desnecessários.

## ARTIGO 7.º

**(Reposição de verbas não aplicadas por serviços com autonomia administrativa e financeira)**

1 — Os serviços com autonomia administrativa e financeira deverão repor nos cofres da Região, até 31 de Janeiro de 1982, todas as verbas, incluindo as destinadas a despesas do Plano, recebidas do Orçamento da Região Autónoma dos Açores e não aplicadas até 31 de Dezembro de 1981, com excepção das descritas em «Contas de ordem».

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se como aplicadas as verbas em conta das quais tenham sido assumidos compromissos que envolvam pagamentos a efectuar nas gerências seguintes.

3 — Para efeitos orçamentais, as despesas dos serviços referidos no n.º 1 deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

## ARTIGO 8.º

**(Fundos permanentes)**

1 — Os fundos permanentes a constituir no ano de 1981 ficam dispensados da autorização do Secretário Regional das Finanças desde que, em relação ao ano transacto, o responsável pelo fundo seja o mesmo e a importância em conta de cada dotação não seja superior à que foi autorizada.

2 — Em casos devidamente fundamentados poderão ser constituídos fundos permanentes por importâncias superiores a um duodécimo, em conta das correspondentes dotações orçamentais, devendo ser repostos nos cofres da Região, até 31 de Janeiro seguinte, os saldos que se verificarem no final do ano económico.

## ARTIGO 9.º

**(Fixação de prazos para autorização de despesas)**

1 — Não é permitido contrair, em conta do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ou de quaisquer orçamentos privativos, encargos com a aquisição de bens e serviços que não possam ser processados dentro dos prazos estabelecidos no n.º 3, terminando em 30 de Novembro o prazo para a sua prévia autorização por parte da entidade competente.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as despesas certas ou permanentes necessárias ao normal funcionamento dos serviços.

3 — A entrada de folhas, requisições e outros documentos de levantamento de fundos dos cofres da Região nas delegações da Contabilidade Pública Regional verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se apenas as que respeitem a despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas nesse prazo, as quais poderão dar entrada naquela delegação até 10 de Janeiro seguinte.

4 — As requisições e as folhas relativas a remunerações e a outros encargos certos deverão ser recebidas nas delegações da Contabilidade Pública Regional até ao dia 10 do próprio mês a que respeitem.

## ARTIGO 10.º

**(Atribuições de subsídios e de aditamentos)**

1 — A atribuição de subsídios reembolsáveis, bem como de adiantamentos a empreiteiros ou fornecedores da Região, carece de autorização prévia do Secretário Regional das Finanças.

2 — A atribuição de subsídios a fundo perdido a empresas públicas ou privadas depende sempre da aprovação conjunta dos Secretários Regionais da tutela e das Finanças.

## ARTIGO 11.º

**(Aquisição de veículos com motor)**

Em 1981 nenhum serviço da Região, autónomo ou não, pode adquirir, por conta de quaisquer verbas, incluindo as de «Despesas do Plano», veículos com motor destinados a transporte de pessoas ou bens sem proposta fundamentada a aprovar pelos Secretários Regionais da tutela e das Finanças.

## ARTIGO 12.º

**(Concurso público, limitado e ajuste directo)**

1 — As despesas com obras ou aquisição de bens e serviços devem efectuar-se mediante concurso ou ajuste directo.

2 — O concurso pode ser público ou limitado. É público quando possam concorrer todos aqueles que se encontrem nas condições gerais estabelecidas pela legislação aplicável; é limitado quando se realiza apenas entre determinado número de entidades, o qual, em princípio, deverá ser igual ou superior a três.

3 — O ajuste directo deverá ser precedido, sempre que possível, de consulta a, pelo menos, três entidades, sendo a consulta obrigatória para a realização de despesas superiores a 100 contos.

## ARTIGO 13.º

**(Realização e dispensa de concurso)**

1 — O concurso é obrigatório quando:

- a) As obras forem de importância superior a 750 contos;
- b) A aquisição de bens e serviços for de importância superior a 200 contos.

2 — O concurso será obrigatoriamente público, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 deste artigo, quando:

- a) As obras forem de importância superior a 4000 contos;
- b) As aquisições de bens e serviços forem de importância superior a 800 contos.

3 — Poderá ser dispensada a realização de concurso público ou limitado quando, verificada a conveniência do interesse para a Região, ocorra qualquer das circunstâncias seguintes:

- a) Quando a obra ou o fornecimento só possam ser feitos convenientemente por determi-

nada entidade, em consequência de exclusivo legalmente concedido, patente de invenção, contrato anterior com a Região ou aptidão especialmente comprovada em obras ou fornecimentos de que os novos sejam complemento;

- b) Quando se trate de fornecimento de artigos com preço tabelado pelas autoridades competentes;
- c) Quando o último concurso público, aberto para o mesmo fim e pelo mesmo organismo, tenha ficado deserto ou, quando através dele, só tenham sido recebidas propostas consideradas inaceitáveis;
- d) Quando se trate de encomenda ou obtenção de estudos.

4 — Se for dispensado o concurso público, deverá ser realizado concurso limitado, salvo se este também for dispensado, mas, neste caso, será obrigatória a consulta, com excepção dos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior e na alínea d) no que respeita à obtenção de estudos.

#### ARTIGO 14.º

##### (Requisitos para a dispensa de concurso)

1 — A dispensa do concurso, público ou limitado, só poderá ser concedida mediante proposta fundamentada do organismo por onde a despesa deva ser liquidada.

2 — Nos serviços autónomos a proposta terá de ser informada favoravelmente pelo chefe de repartição ou dos serviços privativos de contabilidade e resolvida pelo órgão colegial de gestão ou pelo conselho administrativo, conforme o regulamento do serviço a estabelecer.

#### ARTIGO 15.º

##### (Celebração do contrato escrito)

1 — A celebração do contrato escrito será obrigatória quando:

- a) As obras forem de importância superior a 750 contos;
- b) As aquisições de bens e serviços forem de importância superior a 200 contos;
- c) A execução da obra deva demorar mais de cento e vinte dias ou o fornecimento deva exceder noventa dias, salvo quando houver motivo imperioso que justifique a dispensa.

2 — A celebração de contrato escrito não é exigida quando:

- a) Ocorrer o caso previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 13.º;
- b) Se trate de artigos que estejam prontos a ser entregues imediatamente e as relações contratuais se extinguam com a entrega.

#### ARTIGO 16.º

##### (Competência para dispensa de contrato escrito)

São competentes para autorizar a dispensa de realização de concurso, público ou limitado, e da celebração de contrato escrito:

- a) Até 500 contos, os órgãos dirigentes dos organismos e serviços dotados de autonomia administrativa ou financeira;
- b) Até 2500 contos, os membros do Governo Regional;
- c) Sem limitação, o Conselho do Governo Regional.

#### ARTIGO 17.º

##### (Requisitos para a dispensa de contrato escrito)

As propostas para dispensa de contrato escrito aplicam-se as regras contidas no artigo 14.º

#### ARTIGO 18.º

##### (Alteração dos limites de competência para a autorização de despesas)

Os limites de competência para autorização de despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços são, quanto às entidades indicadas, alterados para:

- a) Até 100 contos, para directores de serviços e funcionários equiparados;
- b) Até 250 contos, para directores regionais e para chefes de gabinete dos membros do Governo Regional;
- c) Até 500 contos, para os órgãos dirigentes dos organismos e serviços dotados de autonomia administrativa e financeira;
- d) Até 2500 contos, para os membros do Governo Regional.

#### ARTIGO 19.º

##### (Repartição de encargos em mais de um ano económico)

1 — Os contratos que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, não poderão ser celebrados sem prévia autorização do Secretário Regional das Finanças conferida em despacho, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

2 — Tanto o despacho a que se refere o número anterior como os próprios contratos deverão fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico.

3 — Fica dispensada do cumprimento das disposições deste artigo a celebração de contratos relativos a trabalhos a mais ou imprevistos em empreitadas de obras públicas cujos contratos iniciais tenham sido precedidos de diploma publicado ao abrigo das mesmas disposições, desde que os novos encargos tenham cabimento no orçamento em vigor à data do adicional.

## ARTIGO 20.º

## (Aprovação das minutas dos contratos)

1 — As minutas dos contratos de concessão de obras públicas ou de serviços públicos estão sujeitas à aprovação do Governo Regional; as respeitantes a outros contratos estão sujeitas à aprovação da entidade que tiver autorizado a respectiva despesa.

2 — A aprovação da minuta do contrato tem por objectivo verificar:

- Se a redacção corresponde ao que se determina na resolução ou despacho que autorizarem a sua celebração e a despesa dele resultante;
- Se foram cumpridas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à formação do contrato;
- Se foram observadas as prescrições legais sobre a realização das despesas públicas.

## ARTIGO 21.º

## (Contratos de arrendamento para a instalação de serviços públicos)

1 — Os contratos de arrendamento de imóveis para instalação de serviços e organismos da Região, cujo prazo não seja superior a um ano, ficam dispensados da autorização a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º

2 — Os contratos cuja renda anual não exceda 480 contos carecem de autorização do Secretário Regional respectivo e os de importância superior ficam sujeitos à autorização do Governo Regional.

## ARTIGO 22.º

## (Resolução de dúvidas)

O Secretário Regional das Finanças emitirá os regulamentos que se mostrem necessários à execução do presente diploma e resolverá as dúvidas que se suscitarem na sua aplicação.

## ARTIGO 23.º

## (Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1981.

Aprovado em Conselho do Governo Regional de 19 de Dezembro de 1980.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 24 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

## ANEXO I

## Resumo da receita por capítulos

Em milhares de escudos

| Capítulos                                 | Designação                                    | Importâncias     |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|
| <b>Receitas correntes</b>                 |                                               |                  |
| 01                                        | Impostos directos .....                       | 951 900          |
| 02                                        | Impostos indirectos .....                     | 1 263 900        |
| 03                                        | Taxas, multas e outras penalidades .....      | 20 400           |
| 04                                        | Rendimentos de propriedade .....              | 120              |
| 05                                        | Transferências .....                          | 1 933 500        |
| 06                                        | Venda de bens duradouros .....                | 20               |
| 07                                        | Venda de serviços e bens não duradouros ..... | 25 300           |
| 08                                        | Outras receitas correntes .....               | 664 060          |
| <b>Soma das receitas correntes .....</b>  |                                               | <b>4 859 200</b> |
| <b>Receitas de capital</b>                |                                               |                  |
| 09                                        | Venda de bens de investimento .....           | 2 400            |
| 10                                        | Transferências .....                          | 4 549 000        |
| 11                                        | Activos financeiros .....                     | 1 400            |
| 14                                        | Reposições .....                              | 3 000            |
| <b>Soma das receitas de capital .....</b> |                                               | <b>4 555 800</b> |
| 15                                        | Contas de ordem .....                         | 485 000          |
| <b>Total das receitas</b>                 |                                               | <b>9 900 000</b> |

## ANEXO II

## Resumo da despesa por Secretarias Regionais

Em milhares de escudos

| Designação                                          | Despesas correntes | Despesas de capital | Despesas do Plano | Total            |
|-----------------------------------------------------|--------------------|---------------------|-------------------|------------------|
| Assembleia Regional .....                           | 28 300             | 53 000              | —                 | 81 300           |
| Presidência do Governo Regional .....               | 100 900            | 14 200              | 46 000            | 161 100          |
| Secretaria Regional das Finanças .....              | 766 000            | 52 500              | 6 000             | 824 500          |
| Secretaria Regional da Administração Pública .....  | 58 000             | 800                 | 98 600            | 157 400          |
| Secretaria Regional da Educação e Cultura .....     | 1 471 000          | 63 400              | 50 200            | 1 584 600        |
| Secretaria Regional do Trabalho .....               | 163 300            | 2 100               | 21 300            | 186 700          |
| Secretaria Regional dos Assuntos Sociais .....      | 1 407 000          | 3 200               | 444 000           | 1 854 200        |
| Secretaria Regional da Agricultura e Pescas .....   | 349 000            | 18 400              | 403 300           | 770 700          |
| Secretaria Regional do Comércio e Indústria .....   | 208 000            | 86 100              | 715 000           | 1 009 100        |
| Secretaria Regional dos Transportes e Turismo ..... | 70 600             | 39 300              | 1 367 500         | 1 477 400        |
| Secretaria Regional do Equipamento Social .....     | 237 100            | 2 800               | 1 068 100         | 1 308 000        |
| <b>Soma .....</b>                                   | <b>4 859 200</b>   | <b>335 800</b>      | <b>4 220 000</b>  | <b>9 415 000</b> |
| Contas de ordem .....                               | —                  | —                   | —                 | 485 000          |
| <b>Total .....</b>                                  | <b>4 859 200</b>   | <b>335 800</b>      | <b>4 220 000</b>  | <b>9 900 000</b> |